



**As Políticas
de Desmonte
da Educação
Pública**

ANDES

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS

Expediente

Coordenação do Grupo de Trabalho de Política Educacional (GTPE)

Olgaíses Cabral Maués
Francisco Jacob Paiva da Silva
Mary Sylvia Miguel Falcão
Ana Maria Ramos Estevão
Jacqueline Rodrigues Lima

Projeto Gráfico

Renata Fernandes

Edição e Revisão

Imprensa ANDES-SN
Giovanni Frizzo (Encarregado de Imprensa)

Cartilha produzida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Ed. Cedro II, 5º andar, Bloco C,
CEP: 70302-914, Brasília, DF.

Tel.: 61 39628400

Email: imprensa@andes.org.br

www.andes.org.br | www.facebook.com/andessn | twitter.com/andessn

As Políticas de Desmonte da Educação Pública

Janeiro de 2017

Brasília (DF)

**Sindicato Nacional dos
Docentes das Instituições de
Ensino Superior**

Sumário

Apresentação	08
Conjuntura, Educação e Carreira Docente (RSC)	09
- Resoluções do 34º Congresso do ANDES-SN.....	10
- Resoluções do 35º Congresso do ANDES-SN.....	11
- Resoluções do 61º CONAD	11
- RSC no contexto da política neoliberal.....	15
- Deliberações do ANDES-SN.....	17
- Possíveis implicações do RSC no projeto de universidade e educação defendido pelo ANDES-SN	18
Exame Nacional de Avaliação do Magistério da Educação Básica - ENAMEB: ataque ao magistério e aos cursos de Licenciatura	23
- Análise do documento.....	25
- Desdobramentos da eventual aprovação do Projeto de Lei PL 6114/2009	25
Decreto 8.752, de 9 de maio 2016	27
- Avaliação	28
Resolução N° 2 CNE de 1º de julho de 2015	30

Apresentação

O ANDES-SN no exercício de seu papel de avaliação das políticas educacionais tem procurado analisar os principais aspectos das legislações que regulamentam as ações que norteiam os diferentes níveis de ensino. O objetivo principal desse tipo de trabalho desenvolvido pelo Sindicato é fornecer subsídios para a categoria dos docentes se munir de conhecimentos e elementos argumentativos que possibilitem o fortalecimento da luta em prol de uma educação classista e democrática.

Neste documento são apresentados alguns textos elaborados pelo pleno do Grupo de Trabalho de Políticas Educacionais (GTPE), em momentos distintos, mas que trazem como elo uma análise crítica sobre a privatização e a mercantilização da educação.

Em um primeiro momento é feita uma análise sobre a Lei que instituiu o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para a Educação Básica, numa tentativa de diminuir a possibilidade de qualificação profissional dos professores que atuam nesse nível de ensino, atribuindo uma retribuição remuneratória, sem, contudo permitir uma ascensão na carreira. Essa análise foi realizada em setembro do corrente ano como consequência de resoluções

congressuais e demandas da base que vem solicitando maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Os três outros textos elaborados em maio deste ano foram enviados como anexos do relatório da reunião do GTPE realizada naquele mês. Os textos trazem uma análise sobre temas importantes e que afetam diretamente a concepção de educação defendida pelo ANDES-SN e tratam:

1. Do Exame Nacional de Avaliação do Magistério da Educação Básica - ENAMEB;

2. O Decreto 8.752, de 9 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica;

3. Resolução nº 2 CNE de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada.

O objetivo maior desta publicação é servir de elemento para os debates a serem realizados nas Seções Sindicais e nos diferentes Fóruns que defendem a educação pública, classista e democrática.

Conjuntura, Educação e Carreira Docente

O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), instituído pelo art. 18 da Lei 12.772/2012 e normatizado pela Resolução CPRSC/Secretaria de Educação Tecnológica/MEC nº 1/2014, foi ao longo do ano de 2015, regulamentado nas instituições de ensino que têm em seus quadros docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Sabe-se que a implementação dessa política não é fortuita, nem ocasional, está inserida em um contexto de uma sociedade que vive uma profunda crise política, econômica e social. Os fatos que estão sendo vivenciados evidenciam os resultados desse processo estrutural que vem ocasionando o desemprego, o aumento da inflação, o crescimento mínimo do PIB.

Em face dessa situação produzida pela etapa do capitalismo, agora financeirizado, há, da parte dos credores internacionais uma exigência, cada vez maior, da necessidade de adoção de medidas que possam recompor as reservas financeiras, dentro do espírito da acumulação, do lucro e da produção acelerada da mais valia.

A necessidade de atender com avidez esses interesses do capitalismo faz com que o governo brasileiro aumente ainda mais os recursos para o pagamento da dívida, o chamado superávit primário, diminuindo com isso os recursos necessários às demais áreas, dentre elas àquelas voltadas mais diretamente para o social, como é o caso da educação e da saúde.

Várias leis foram aprovadas nos últimos anos, atingindo diretamente os servidores públicos, dentre eles os docentes da educação básica e superior. Pode-se citar algumas das consequências advindas dessas legislações: perda da aposentadoria integral; pagamento da previdência social pelos aposentados; utilização do “capital intelectual” (docentes) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para o atendimento às demandas das empresas; aumento da relação Aluno Professor para 18/1; instituição da previdência complementar para o setor público; a fragilização do regime de dedicação exclusiva apresentado pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação; a desestruturação da carreira docente, feita pela imposição

arbitrária do governo que se negou a dialogar com o conjunto da categoria docente que estava em greve; instituição do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para os professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

Essas são algumas das medidas já em vigor, além de outras que tramitam no Congresso Nacional, como é o caso do PLP 257/2016, aprovado na Câmara e que seguiu para o Senado como PL 54/2016 e a PEC 55 (antiga PEC 241/2016) que, ambas, a título de realizar o ajuste fiscal propõem, dentre outras medidas, a suspensão de concurso público, a desvinculação dos recursos da Educação dos Impostos recolhidos; a estagnação da carreira, ao não autorizar a progressão e promoção dos servidores.

O conjunto de medidas adotadas tem um caráter restritivo e aponta para o desmonte do serviço público e, no caso específico da educação, para a ressignificação do papel da universidade, para o fim da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, para o desestímulo à capacitação, para a quebra da isonomia e para o aumento da carga horária de trabalho.

É no bojo desse redesenho do Estado que o setor da Educação vem sofrendo profundos ataques, quer seja nos direitos trabalhistas, quer seja no conceito de educação, carreira, salário que estão posto nas legislações em vigor e nas propostas de tantas outras que tramitam nas instâncias competente.

Levando em consideração esse substrato legal é que o objetivo deste texto é apresentar os impactos que o artigo 18 da Lei 12.772 2012 pode trazer para a vida funcional dos professores, permitindo o conhecimento que essa medida pode ocasionar na carreira, dos docentes da EBTT.

O ANDES-SN já vem debatendo o assunto do RSC desde o momento da aprovação da legislação específica. Esta questão foi objeto de deliberações nas instâncias do 34º e 35º Congressos e 61º CONAD, quando foram aprovadas, sobre a temática, as seguintes resoluções:

Resoluções do 34º Congresso do ANDES-SN:

- Que as Seções Sindicais recepcionem os docentes em 2015, em cada período letivo, com materiais específicos a respeito da situação da carreira docente, considerando a vigência da Lei nº 12.772/12 e da Lei nº 12.863/13, e os desdobramentos da implementação das referidas leis através de resoluções sobre promoção/progressão e RSC em cada IFE, conclamando para intensificar a luta pela reestruturação da carreira e pelo fim da mercantilização da educação, incluindo material contra a FUNPRESP;
- Democracia: denunciar os ataques à autonomia das IFE e as arbitrariedades praticadas pelos

dirigentes, assim como, a inversão do sentido das decisões institucionais por submissão aos critérios de editais externos, a adesão compulsória aos projetos e prioridades emanadas do MEC, a criminalização/punição do direito de divergir, bem como, as atitudes autoritárias de Reitores que estabelecem acordos com o governo à revelia da comunidade universitária, tais como as resoluções de promoção/progressão/RSC, processos estatuintes e contratualização com a EBSERH. Que as seções sindicais enfatizem, na discussão sobre o desenvolvimento da carreira EBTT, o direito à qualificação dos professores, negligenciado pelo RSC;

- Que o ANDES-SN aprofunde a discussão sobre o RSC e seus impactos na carreira EBTT;
- Denunciar as práticas autoritárias utilizadas pelas administrações superiores nos processos de regulamentação da progressão, promoção e RSC;
- Imprimir caráter nacional à campanha específica do setor das IFES em 2015, nos seguintes termos:
 - Garantir a isonomia entre ativos e aposentados, inclusive em relação ao RSC.

Resoluções do 35º Congresso do ANDES-SN:

- Que o ANDES-SN, através do Setor das Federais, do GTPE e do GT-Carreira aprofunde a discussão acerca do RSC, as suas implicações para a carreira do Ensino

Básico, Técnico e Tecnológico e para a política de capacitação dos docentes da mesma, a fim de produzir materiais que instrumentalizem as seções sindicais para realizarem essa discussão em suas bases;

- Que o ANDES-SN aprofunde a discussão sobre o RSC e os seus impactos na carreira docente;
- Realizar debates e ações relacionadas ao desenvolvimento na carreira docente (promoção, progressão, enquadramento e RSC) nas IFE.

Resoluções do 61º CONAD:

O 61º CONAD delibera que:

- Seja realizada, com urgência, reunião conjunta do GTPE e do GT-Carreira para discutir o teor da Portaria Nº 17, publicada no DOU (Seção 01 - Nº 91, sexta-feira, 13 de maio de 2016), da SETEC, sua correlação com a política de concessão do RSC, e suas implicações para a carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e para a política de capacitação dos docentes.
- Realizar atividade conjunta do Setor das Federais, GTPE, GT-Carreira e GT-C&T para aprofundar o debate sobre:
 - b) Portaria nº 17, publicada no DOU (seção 01, nº 91, sexta-feira, 13 de maio de 2016), da SETEC, sua correlação com a política de concessão do RSC, e suas implicações para a carreira do EBTT, de ativos e aposentados, para a política de capacitação dos docentes e para

autonomia das instituições federais de ensino.

Tais deliberações expressam o entendimento de que a instituição do RSC não se constitui em fato isolado do conjunto das medidas executadas nas três últimas décadas para a educação federal. Pelo contrário, em que pese a aparência fragmentada e fragmentária das ações do governo no campo da Educação, estas se encontram articuladas, constituindo, em seu conjunto, um maciço ataque à Educação Superior Pública e aos direitos dos trabalhadores.

Os ataques do governo federal contra a autonomia universitária, surgem das mais diferentes formas, como a entrega do patrimônio público ao capital privado, resultando na reconfiguração do mundo do trabalho e intensificando ataques aos direitos da classe trabalhadora historicamente conquistados. No campo da Educação Pública, a exemplo destes ataques, citamos o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, que na prática atenta contra a carreira docente por meios da flexibilização da Dedicção Exclusiva e da privatização, por dentro, da universidade; a PEC 55 (antiga PEC 241/2016), que congela os investimentos e despesas com saúde e educação por até 20 anos; PLS 204 de 2016, que visa legalizar os esquemas de geração de dívida pública; o PL 867/2015, que eivado de um cunho conservador pretende estabelecer censura e criminaliza a atuação do professor em sala de aula.

O modelo de universidade, concebido por dentro das políticas educacionais existentes, fundamenta-se no atrelamento à lógica gerencialista e de mercado, sendo a concorrência, a competitividade e a lucratividade os parâmetros da organização do trabalho nas IFE. Essa caracterização se desdobra também no desenvolvimento da carreira docente, na qual o produtivismo, a meritocracia e o empreendedorismo são inseridos como critérios para promoções e progressões.

Na carreira EBTT, o RSC exige uma análise cuidadosa e necessária para que se possa compreender as implicações trazidas por esses critérios.

O Reconhecimento de Saberes e Competências surge com a lei a Lei nº 12.772 de 28 de Dezembro de 2012 e é normatizada com portarias que visam sua implementação. As diretrizes estabelecem critérios a serem considerados no processo de RSC. Cabe destacar que para o ANDES-SN o RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado). Nas diretrizes pode ser observado o fato de que deve ser levada em consideração a experiência profissional do docente, a participação em programas institucionais e em projetos de pesquisa e extensão;

Trata-se de uma certificação que vai ter um rebatimento na remuneração, equiparada aos valores da Retribuição por Titulação (RT), podendo ser

concedida ao docente que solicitar e que consiga atingir a pontuação mínima a partir dos critérios estabelecidos pelas IFE e autorizados pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC).

Cabe evidenciar ainda a Portaria Nº 17 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - (SETEC), que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. O divisionismo interno da carreira EBTT fica ainda mais explicitado, como é o caso, por exemplo, dos professores dos Colégios de Aplicação das IFE.

Aspectos importantes para dimensionarmos as implicações do RSC podem ser observadas em artigos como o Art. 3º da referida Portaria que afirma “São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e às de Gestão e Representação Institucional.” No caso da carreira de EBTT, o MEC desconsidera a atividade docente de representação sindical prevista em Lei, na Constituição Federal e em outras Portarias do próprio MEC como a 982 de 31/10/13, que traz diretrizes para a promoção na carreira do Magistério Superior.

O discurso do Governo, na proposição de criação do RSC, destacava, sobretudo, a necessidade de se valorizar salarialmente os docentes que já se encontravam há décadas no magistério e que, por motivos diversos, não completaram a formação em

pós-graduação, embora, por experiência e atuação, desenvolvessem atividades acadêmicas condizentes com o que se esperava de um docente com maior titulação.

O que o discurso do governo não contempla é que a instituição do RSC exclusivamente para os professores da Carreira EBTT representa uma contradição com os argumentos utilizados no próprio discurso, a saber:

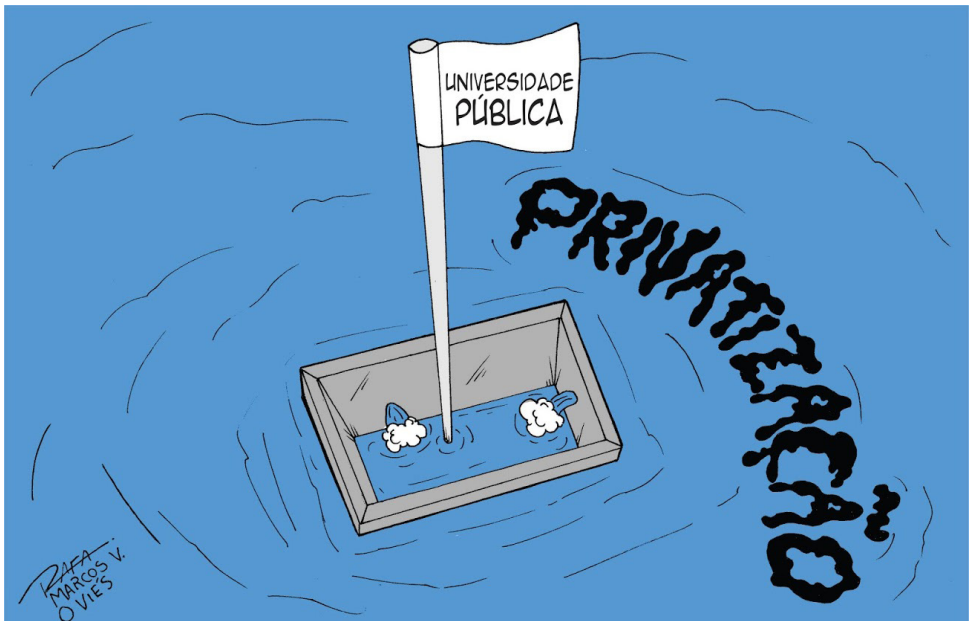
1 - A quebra de isonomia entre as carreiras do magistério federal – as carreiras do magistério federal são reguladas pelo mesmo instrumento legal (Lei n. 12772/2012) e possuem as mesmas atribuições, isto é, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão no âmbito das IFE (Art. 2º). Em instituições como os Cefets e os Institutos Federais, a quebra de isonomia fica ainda mais flagrante por haver professores da Carreira EBTT que conduzem atividades no ensino superior tal como os professores do Magistério Superior nas Universidades, fazendo com que, dependendo da instituição, sejam desenvolvidas as mesmas atividades, nos mesmos tipos de curso, com direitos e salários diferenciados. A mesma quebra de isonomia pode ser observada entre os professores da Carreira EBTT das universidades (lotados nos colégios de aplicação, colégios técnicos, COLUNIs, etc) e seus pares do Magistério Superior da mesma instituição ou, como é o caso do Cefet/RJ, onde há situações de professores de ambas as carreiras no mesmo departamento

e colegiado, executando, portanto, as mesmas atividades, mas com salários diferenciados.

2 - A não extensão aos docentes aposentados da carreira de EBTT – o RSC, como descrito anteriormente, prevê que não há uma data a partir da qual passem a valer as atividades que integram o processo de avaliação. De fato, a Resolução n. 01/2014/CPRSC, no Art. 12, §6º, prevê que “na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultado a apresentação de memorial”. Se docentes da ativa têm esta possibilidade, os docentes aposentados de quaisquer das carreiras também deveriam tê-la, uma vez que certamente contribuíram para a

consolidação de diversas IFE e desenvolveram suas atividades quando a formação em pós-graduação era muito mais restrita.

3 - A não valorização de professores da carreira do MS com titulação abaixo do Doutorado nas IFE – o Governo poderia utilizar como argumento que os concursos públicos para o Magistério Superior nas universidades preveem, preferencialmente, a titulação de doutorado. Contudo, ainda se tem um número expressivo de professores na ativa sem essa titulação. O que deveria haver é o estabelecimento de uma política de qualificação para os docentes das carreiras de EBTT e MS, permitindo que todos os possam chegar ao topo da carreira.



RSC no contexto da política neoliberal

Desde os anos de 1980, os debates em torno da necessidade de um Plano Nacional da Educação se materializaram no processo constituinte como uma das marcas de democratização da sociedade brasileira. Nesse contexto, várias Conferências Brasileiras de Educação culminaram com a Carta de Goiânia, em 1986, trazendo um diagnóstico da educação no Brasil e sugestões de itens a serem contemplados na Constituição Federal, em vias de elaboração. Esse movimento resultou na criação do Fórum em Defesa da Escola Pública – FEDEP, entidade que desempenhou um papel importante em relação às políticas educacionais, até o início dos anos 2000.

A LDB de 1996 previa que, no prazo de um ano, a União encaminhasse ao Congresso um Plano Nacional de Educação com diretrizes e metas para os dez anos seguintes. O processo de discussão e elaboração de um PNE gerou dois projetos antagônicos. Um elaborado no âmbito da sociedade civil por meio dos Congressos Nacionais de Educação, que eram promovidos pelo FEDEP. O outro elaborado pelo Ministério da Educação. A proposta elaborada pelos movimentos sociais foi denominada como PNE da Sociedade Brasileira e deu entrada no Congresso Nacional como o PL 4155 no dia 10 de fevereiro de 1998, buscando incorporar as reivindicações dos movimentos populares para a educação

brasileira. Em contraposição a esse projeto, foi pensado o texto oficial do Governo, o PL 4178, um dia depois. Em 2001, foi aprovado o PNE, lei nº 10.172, com base no relatório da Comissão de Educação, que desconsiderou as proposições do PNE da Sociedade Brasileira, sobretudo em termos do compromisso do Estado com o financiamento da educação pública brasileira.

Esse PNE vigorou até 2010, sem cumprir parte significativa das metas estabelecidas em lei, e com os governos desse período negligenciando as necessidades de ampliação de recursos, valorização do profissional da educação e universalização e democratização do ensino.

Encontra-se em vigor o PNE (13.005/2014) que dá continuidade ao projeto de sociedade e de educação já presentes nos instrumentos legais citados (LDB e PNE/2011), aprofundando o receituário da burguesia nacional e internacional para a política educacional, em consonância com diretrizes emanadas do FMI e do BM. O Estado brasileiro formula e implementa a flexibilização do processo de gestão ao mesmo tempo aumenta o controle dos resultados do rendimento escolar. Em termos da flexibilização do processo de gestão, as instituições do sistema educacional passam a ser enquadradas nas rigorosas orientações de ajuste fiscal, que se desdobram na redução dos investimentos públicos na educação pública, na privatização do ensino e na precarização e desvalorização dos profissionais da educação. Em relação

ao controle do rendimento foi criado um sistema de avaliação tanto para a educação básica quanto para o ensino superior, cujo objetivo é o alcance de resultados quantificáveis, eliminando o caráter da avaliação no processo e como instrumento qualificado para o desenvolvimento de ações, a partir dos problemas identificados.

As imposições do projeto dominante se revelam, de um modo geral, em três dimensões que se articulam na política educacional:

1- Numa perspectiva curricular pausada na implantação das competências requeridas pela acumulação flexível;

2- Numa concepção de formação de professores minimalista e fragmentada do saber; e

3- Na consolidação das avaliações externas em que os critérios competitivos e seletivos da classificação negligenciam a autonomia das instituições de ensino e dos docentes na avaliação coletiva e diagnóstica do processo educacional. É nesse contexto que precisamos situar o aparecimento da política do Reconhecimento de Saberes e Competências como elemento estruturante da carreira e da tabela salarial dos docentes da educação básica, técnica e tecnológica, que, a partir de 2008, substituiu a carreira nos docentes de 1º e 2º graus atuantes no sistema federal de ensino.

Já em 2012, o ANDES-SN “ligou o alerta” em relação ao debate da concepção do Reconhecimento de Saberes

e Competências (RSC) e suas possíveis implicações. Na ocasião, embora muitos aspectos ainda estivessem obscuros, já se apontava para a engenhosidade da proposta. O RSC, instituído na Lei 12.772/2012, foi criado para, segundo o governo, corrigir distorções e injustiças estabelecidas ao longo dos anos para a carreira EBTT. Uma das primeiras questões a ser destacada para a reflexão é o fato de que o RSC como direito não contempla os aposentados estabelecendo, assim, a primeira grande contradição de todo o processo da suposta correção das injustiças históricas.

Outras contradições merecem ser ressaltadas e trazidas para o debate tais como: o fato de que o RSC aprofunda ainda mais o divisionismo entre a carreira EBTT e Magistério Superior; a materialização da mudança de concepção da natureza de trabalho dos professores da EBTT podendo promover ainda mais a desvalorização da função do docente, além de sinalizar a ameaça a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tripé que deve dar sustentação ao ensino superior.

O papel do ANDES-SN é de publicizar os efeitos que o RSC tem sobre a carreira docente. O sindicato sempre lutou pela carreira única, pela isonomia entre ativos e aposentados, por isso tem a responsabilidade de trazer a problematização da questão para que todos os professores, sindicalizados ou não, possam debater e analisar os impactos da RSC na vida profissional de cada um.

É importante que se analise, a partir

do marco legal do RSC, já apresentado, o ‘conceito’ desse com o desafio de problematizar com todos os docentes o paradoxo da criação de um dispositivo de percepção remuneratória que enfatiza ainda mais as discrepâncias entre as carreiras, possivelmente aprofundando a falta de incentivo à qualificação dos docentes EBTT e que cria critérios diferentes de promoção/progressão.

Deliberações do ANDES-SN

As considerações sobre o tema do RSC devem ser estendidas a uma previsão das consequências da sua implementação. A questão não se reduz a uma conquista remuneratória, mas sim como algo de fundo, de conceito. A carreira EBTT nunca teve incentivo, como o magistério superior, para qualificação do seu quadro e, no atual contexto da implantação do RSC, há um negligenciamento em relação ao direito desses professores se qualificarem. Discussões acumuladas no 34º e 35º congressos do ANDES-SN já sinalizaram a necessária atenção e cautela para que não passe despercebida mais uma estratégia de retradas de direitos dos professores.

O aprofundamento das discrepâncias entre as carreiras do MS e EBTT se materializa quando se observa a diferenciação no tratamento dado às atividades que definem as tarefas entre elas, o ensino, a pesquisa e a extensão. Estas

reflexões se fazem importantes num cenário em que, a carreira contida na lei do governo, demonstra-se eficaz na implementação de uma visão tecnicista, produtivista e operacional de trabalho universitário, em fina sintonia com a perspectiva da mercantilização da educação e do conhecimento,

É importante a denúncia da intensificação do divisionismo do trabalho docente presente na certificação de RSC, apontando para a necessidade de um programa de qualificação que permita aos docentes obterem sua titulação em nível de pós-graduação, para atingirem o topo da carreira e qualificar o trabalho docente e a formação universitária. Nesse sentido, é preciso intensificar as lutas para que se tenha políticas efetivas de qualificação e não de gratificações nos vencimentos que poderão não ser agregadas na aposentadoria e serão barreiras para a promoção ao topo da carreira.

Todo o pacote no qual o RSC está integrado representa a atualização consistente com o presente estágio do capitalismo financeiro - globalizado, da forma pela qual dar-se-á a subordinação da Educação brasileira aos ditames da resrepresentação social do capital. Se, no final do século XX essa subordinação assumia, na Educação Superior – vide o projeto GERES, por exemplo – a perspectiva de um dualismo entre “escolões de 3º grau” e “ilhas de excelência”, na contemporaneidade, ele apresenta uma feição mais niveladora e homogeneizadora, pela qual toda a Educação Superior

será alijada de qualquer veleidade de autonomia. Ela deverá integralmente ser subsumida às demandas da produção capitalista, presentes, como é o caso do Brasil, num espaço periférico e dependente do, já mencionado, capitalismo financeiro globalizado, que, de modo voraz, aniquila definitivamente todos os óbices a sua reprodução ampliada em circulação planetária.

A correção destas distorções, tanto financeiras quanto estruturais entre as carreiras, entre docentes ativos e aposentados, passa pela defesa do projeto de educação e o projeto de Carreira apresentados no Caderno 2 do ANDES-SN.

Possíveis implicações do RSC no projeto de universidade e educação defendido pelo ANDES-SN

Diante das considerações feitas nas partes anteriores deste texto, entende-se que a política do RSC, traz em seu bojo um conjunto de contradições que, a médio e em longo prazo, a situa numa perspectiva contrária à concepção de universidade pública defendida pelo ANDES-SN, que a entende como uma das instâncias

onde deve ocorrer, de forma integrada, a formação profissional e a reflexão crítica sobre a sociedade, assim como a produção do conhecimento, o desenvolvimento e a democratização do saber crítico em todas as áreas da atividade humana. Suas funções básicas, o ensino, a pesquisa e a extensão, devem ser desenvolvidas de forma equilibrada, articulada e interdisciplinar. Nessa concepção, ainda, o ensino deve ter um caráter formador e crítico, ser presencial para construir na interação com a pesquisa e a extensão, a autonomia do pensar e do fazer no exercício profissional e na ação social.

Podemos afirmar que, em certa medida, o RSC é um elemento presente nas políticas educacionais que vêm sendo implementadas pelos governos nas três últimas décadas. Essa política parte de uma visão tecnicista, produtivista e operacional de trabalho universitário e intensificação da mercantilização da educação e do conhecimento. Também implica em uma concepção de educação técnica-tecnológica contrária àquela defendida pelo ANDES-SN, qual seja: a educação profissional não pode estar separada da educação geral. Ao contrário, a educação básica deve se estruturar em consonância com o avanço do conhecimento científico e tecnológico, fazendo da cultura técnica um componente da formação geral, devidamente articulada com a produção de trabalho e renda. O ANDES-SN considera urgente a

construção de uma política educacional que possibilite uma formação integral, humanística e científica, construtora de sujeitos autônomos, críticos, criativos e protagonistas do processo histórico de que fazem parte.

Na proposta do ANDES-SN para as universidades públicas brasileiras, as diretrizes para a formulação da proposta político-pedagógica para a educação técnica e tecnológica devem fundamentar-se nos seguintes pressupostos: o trabalho como princípio educativo, a escola unitária como diretriz organizativa e estrutural e a formação politécnica como práxis pedagógica. A educação técnica e tecnológica deve ser concebida como um processo de construção social que seja, a um só tempo, processo de qualificação profissional e de educação científica e política. Um processo que considere a tecnologia como produção do ser social, isto é, produto das relações histórico-sociais e culturais de poder e propriedade e que, ao mesmo tempo, considere a educação como processo mediador que relaciona a base cognitiva e material da sociedade. Nessa perspectiva, concebe-se o trabalho como elemento formativo para a ação transformadora da natureza e definidor da vida social e do projeto pedagógico, que deve estar comprometido com a superação das relações sociais de dominação e exclusão.

Diferente de uma visão tecnicista unilateral de formação, que fragmenta a produção e a reprodução do

conhecimento, a educação unitária e politécnica trabalha pela unificação dos saberes e por sua referência à materialidade dos processos de produção. Ao invés de especializar e de tentar resolver as contradições no campo do artificialismo curricular, busca integrar saberes a partir da identificação de “núcleos unitários” que se inter-relacionam, atenta à diversidade e multiplicidade do real.

Na concepção de educação unitária e formação politécnica, as possibilidades e os limites da tecnologia são determinados pelas relações sociais de produção. Isto significa refutar, de antemão, os determinismos tecnológicos das concepções positivistas.

Na proposta do ANDES-SN o projeto educacional deve se articular profundamente à superação da dependência financeira, científica e tecnológica do país. Isto significa a denúncia da política para C&T que vem sendo desenvolvida nas últimas décadas, que transformou o binômio Ciência e Tecnologia (C&T) em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) – como se inovação não fosse sempre decorrência do desenvolvimento cultural, científico e tecnológico. A mudança não foi inocente: a chamada inovação foi elevada à condição de objetivo central da pesquisa científica. Essa distorção não só é utilitarista (o que já seria um forte argumento para questioná-la), mas é também o veículo por meio do qual se pretende subalternizar a universidade ao capital (o eufemismo usual é “setor produtivo”). A pesquisa passa a ter seu valor medido pela adaptação ao

mercado, às necessidades do capital. O resultado desta inversão de prioridades é pouco surpreendente: uma pesquisa cada vez mais fragmentada, desqualificada – que nem mesmo os índices produtivistas conseguem ocultar – e descompromissada com a alteração das condições sociais e econômicas as quais estão submetida à maioria da população brasileira. Por não se enquadrar no projeto de universidade defendido pelo ANDES-SN, o RSC representa, em certa medida, a ideia neoliberal de organização de um sistema de ensino baseado na existência de instituições de ensino voltadas apenas para a reprodução do conhecimento e de centros de excelência, ou ainda na existência de instituições que internamente coexistam com essa duas realidades.

Levando em conta o impacto financeiro do RSC no salário dos docentes da EBTT, em um contexto de aviltamento salarial vivenciado nos últimos anos, uma das possíveis consequências que esse mecanismo pode gerar será um estímulo aos docentes de não mais lutarem pela democratização e expansão de um plano nacional de qualificação que garanta efetivas condições para que todos os docentes que pleitearem realizar cursos de mestrados e doutorados tenham esse direito assegurado. Além disso, o RSC traz consequências contraditórias aos princípios da isonomia e da paridade salarial, pois não garante a materialização da ideia de que trabalho igual deve ser remunerado com salário igual, e que os aposentados recebam

salários iguais aos dos docentes da ativa. Registre-se que na carreira única definida pelo ANDES-SN os fatores para organizá-la são: regime e tempo de trabalho, e titulação.

Nunca é demais lembrar que, se por um lado os docentes da EBTT com RSCI recebem a RT de Especialista; aqueles com RSCII recebem RT de mestre e aqueles com RSCIII recebem a RT de doutor, por outro lado pode levar a uma estagnação da carreira. Entretanto, essa recompensa remuneratória (RSC) pode levar a uma estagnação na carreira, tendo em vista que o docente que atinge a classe de D IV, não poderá ser promovido à Titular, sem o respectivo diploma de doutor. Vislumbra-se um represamento de boa parte dos docentes da EBTT no meio da carreira.

Também não devemos desconsiderar que para conquistar o RSC, os docentes são avaliados por critérios de produtividade e pela lógica meritocrática. Outro aspecto preocupante nessa questão, é que pode ocorrer uma maior presença de profissionais liberais atuando na carreira do EBTT, que além de assumirem o magistério como complemento na produção de suas existências, poderão influenciar a disseminação de um ensino praticista, como sinônimo de um ensino eficiente e eficaz para responder às demandas do mercado de trabalho. A confirmar-se a intenção subjacente de se desestimular a qualificação dos docentes da EBTT, no interior de cada IFE teremos, cada vez mais, um grupo de professores qualificados e outros

não qualificados, com diferenciação de status e importância social e acadêmica, gerando divisionismo e disputas entre pares, dificultando a formação de um sentido de pertencimento a uma mesma categoria profissional, com consequências negativas para a organização sindical.

Outro aspecto a ser considerado é o impacto da política de RSC para a capacitação dos docentes da EBTT, que, aos poucos vai se revelando, pois se na Lei 12.722/12 permite-se ao docente sair para qualificação assim que adentre a carreira, ainda que dependa da liberação do departamento, a Portaria 17/2016 estabelece que a instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para o docente em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, por meio de portaria do dirigente máximo da instituição. Ou seja, evidencia-se uma política de não liberação de carga horária total para os docentes da carreira da EBTT que queiram cursar programas de mestrado e doutorado.

Portanto, o RSC, como elemento que contribui na reestruturação de distintas carreiras docentes do sistema federal de ensino, dificulta a conquista da carreira única e vai, como dito anteriormente, ao encontro da materialização da divisão do sistema de ensino superior entre centros de excelências e centros reprodutores de conhecimento, seja entre as instituições de ensino federais, seja internamente em cada uma delas.

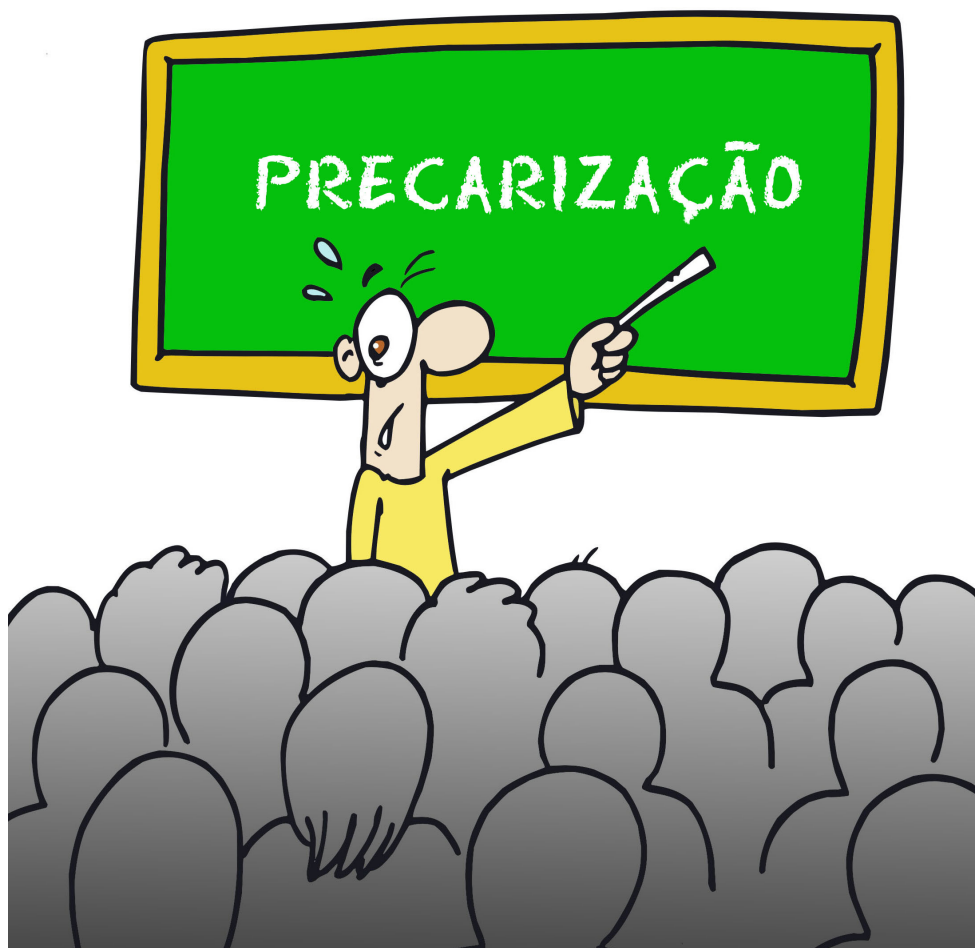
Considerando a articulação que devemos fazer entre a Lei 12.722/12, a Portaria 17/2016 e o Marco Legal da C&TI, projeta-se o estabelecimento de uma subordinação cada vez maior do trabalho docente realizado pelos professores da carreira do EBTT aos interesses pragmáticos do mercado de trabalho, com grave desrespeito ao princípio da autonomia financeira, administrativa e acadêmica-pedagógica, assegurado pelo artigo 207 da CF de 1988. Por meio dessas legislações centraliza-se a definição da natureza do trabalho docente, estabelece-se carga horária mínimas e máximas de ensino e os critérios de avaliação de desempenho do trabalho docente, e permite-se, inclusive, que agentes externos às IFE também possam definir as finalidades e os conteúdos das atividades de ensino, pesquisa e extensão. No lugar da autonomia, mais heteronomia e “eunomia”.

Após essas considerações, indicamos alguns desafios que no momento já se apresentam como demandas postas pela base da categoria: a definição de estratégias de luta para a conquista da RSC para os professores aposentados da carreira da EBTT, conforme deliberação do 35º Congresso do ANDES-SN; O enfrentamento do debate em relação à reinvidicação de um segmento da categoria organizada no ANDES-SN para se estender a RSC para os docentes da carreira do magistério superior (incluindo os aposentados), a qual também pode

estar atrelada à própria política governamental e a disputas sindicais presentes no setor das instituições federais de ensino; a necessidade de um urgente levantamento da implementação da política de RSC nas instituições federais de ensino.

Mais uma vez o ANDES-Sindicato

Nacional é chamado a prosseguir sua trajetória de ser um sindicato classista, autônomo e democrático, defendendo o seu projeto para a universidade pública brasileira que está profundamente articulado a um projeto para a construção de um Brasil justo, igualitário e soberano.



Exame Nacional de Avaliação do Magistério da Educação Básica - ENAMEB: ataque ao magistério e aos cursos de Licenciatura

O funcionamento atual da Educação Básica, associado às várias iniciativas recentes, como, por exemplo, a Resolução CNE/CP 2/2015 e sua complementação proposta pela SEB/MEC, no último mês de fevereiro, “Orientações para cursos de Formação de Professores nas áreas de Didática, Metodologias e Práticas de Ensino”, a proposta da BNCC e, por fim, o Decreto 8752/2016 - dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica -, configuram uma situação, que, se já se apresenta péssima, se tornará, potencialmente, calamitosa.

Dentre os vários fatores que concorrem para a situação identificada, podem ser destacados:

- as instituições em atuação no campo da “formação dos docentes da educação básica”, onde existe a predominância de instituições privadas de pouca qualidade;

- os processos de formação em curso, com forte incidência da moda-

lidade EAD;

- a pouca valorização efetiva dispensada aos profissionais da Educação, nos sistemas estaduais e municipais, demonstrada pela baixíssima remuneração, por suas péssimas condições de trabalho e pela falta ou insuficiência de um plano de carreira;

- a intensificação, a partir da promulgação da LDB e de orientações advindas de organismos internacionais, de uma racionalidade de culpabilização dos docentes pelo fracasso da EB, em nosso país. Cabe salientar que esse tipo de racionalidade, incentivada pelos meios de comunicação de massa, acaba sendo incorporada por boa parte dos próprios docentes;

- a perversa compreensão de que a qualificação da atuação do magistério da EB será alcançada por intermédio dos exames de certificação ao invés do aprimoramento das condições de trabalho, dos cursos de formação e da valorização da carreira docente;

- o caráter geral atribuído aos exa-

mes de certificação, invertendo a lógica que deve prevalecer na construção de uma formação/ atuação qualificada e, como já manifestado pelo ANDES-SN em diversas análises anteriores, propiciando a intensificação da mercadorização, inclusive, das práticas educacionais.

Dando sequência e consequência às ações já em andamento, foi retomado, recentemente, na Câmara dos Deputados, em sua Comissão de Educação, a tramitação do PL 6.114/2009, originário do Senado Federal – ao qual está apenso o PL 1.088/2007 -, que “Institui o Exame Nacional de Avaliação do Magistério da Educação Básica – Enameb”. A relatoria, na Comissão, coube à deputada Professora Dorinha Seara Rezende (DEM-TO), que se manifestou por intermédio da proposição de um Substitutivo, em 09/12/2014. O parecer da relatora foi aprovado e, no presente momento, o PL se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como relator o deputado Waltemir Pereira (PROS-MT) e aguarda apreciação.

Como será visto na avaliação apresentada a seguir, se o teor da proposta já é motivo de preocupação, maior prejuízo poderá resultar das prováveis emendas que lhe serão apostas, durante seu trâmite nas demais Comissões da Câmara e no Plenário, ainda mais à luz da atual conjuntura política.

Análise do documento

O artigo 1º afirma que o exame tem o objetivo de avaliar os conhecimentos

e habilidades dos docentes da Educação básica.

O ANDES-SN se posiciona historicamente a favor de processos de avaliação que respeitem a contextualização, o entendimento processual, a diversidade de compreensão da realidade. Colocamo-nos contra um processo avaliativo que tenha como foco principal o simples exame centrado na medição e na aferição de questões objetivas “quantificáveis”, deixando-se de lado a contextualização e primando-se pelo pontual e pela intencionalidade de ajustamento dos sujeitos avaliados.

O artigo 3º estabelece que o exame aferirá os conhecimentos dos docentes, conteúdos, metodologias, como ensinar, neurociência, bem como suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento. Entendemos que esse artigo apresenta confusão conceitual entre diversos elementos a serem aferidos, tais como os mencionados anteriormente. Elementos esses revestidos de uma insondável imprecisão conceitual-discursiva e das relações entre eles: o que é o conhecimento dos docentes neste contexto, e qual o papel que venha a ser desempenhado pela neurociência. Questiona-se também o que seriam “temas exteriores”.

Entendemos aqui que o trabalho docente é tratado como mercadoria,

pois, o exame proposto tem como objetivo o estabelecimento de um tipo de valor. Portanto, coisifica o sujeito podendo estabelecer, inclusive, categorias valorativas distintas de docentes.

Há mais críticas a serem feitas a este artigo 3º. Em seu §2º o Enameb é caracterizado como sendo voluntário, contudo, entendemos que tal afirmação é falaciosa e enganadora, pois em seu §3º é afirmado que “os resultados obtidos no exame serão usados como parte dos processos de seleção, via concurso público ou contratação temporária ou emergencial”. Não se pode admitir que o resultado de um exame feito por “voluntários” de um conjunto de professores de uma rede ou sistema de ensino, possa servir para “o planejamento e execução de programas de formação continuada”.

O parágrafo único do art. 5º destaca o fato dos resultados do exame serem de conhecimento somente dos próprios examinados.

Desdobramentos da eventual aprovação do PL 6114/2009

Entendemos que a aprovação do PL 6114/2009 teria impactos significativos na formação inicial e continuada dos professores nos cursos de Licenciatura. De acordo com o PL, pretende-se que o ENAMEB se torne, em médio e longo prazo, o principal instrumento de ingresso na carreira e certificação dos

conhecimentos dos docentes. Neste sentido, interferirá profundamente no tipo de formação, projetando a adoção da BNCC como critério de reformulação dos currículos de graduação, especialmente os cursos de licenciatura.

Outra questão ameaçadora decorrente de sua implantação está relacionada com a alteração dos Estatutos do Magistério Público, pois, aponta a meritocracia como principal vetor para a obtenção da melhoria salarial e promoção na carreira. Com isso, retira um princípio defendido pelos movimentos docentes ao longo dos anos: a isonomia nas condições de promoção dos professores e a valorização das possibilidades dos professores da educação básica realizarem cursos de formação continuada como direito adquirido da carreira e não como concessão do poder público.

Vale ressaltar que a Lei 11738/2008, que institui o Piso Salarial do Magistério e a reserva de 1/3 da jornada de trabalho dedicadas ao estudo e planejamento, não vem sendo cumprida na maioria dos Estados e Municípios.

O ENAMEB se constitui como mais um elemento da política educacional que - junto com a BNCC, as Diretrizes Nacionais para a Formação de Professores e a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica (Decreto 8752/2016) - promove um processo de formação de professores em total desacordo com os princípios defendidos pelo ANDES-SN.

Diante do exposto, entendemos que se fazem necessárias as seguintes ações:

- Divulgação ampla de material impresso que aponte os impactos da eventual aprovação do PL 6114/2009 que cria o Enameb;

- Articular com os sindicatos dos professores da Educação Básica a necessidade de elaboração de documentos e ações conjuntas, que apontem para a retirada da tramitação deste PL na Câmara de Deputados;

- Propor à Diretoria do ANDES-SN que avalie e apresente às entidades que compõem o Comitê Nacional Em Defesa dos 10% do PIB para a Educação Pública, Já!, organizador do II ENE, uma proposta de Paralisação Nacional em Defesa da Educação Pública, no dia 16 de junho com

ato em Brasília, apontando que este PL e outros em curso no Congresso Nacional se constituem como um conjunto de ataques sistêmicos à educação brasileira;

- Reafirmação pelo ANDES-Sindicato Nacional de nossa defesa dos critérios de avaliação e promoção/progressão na carreira construída na luta sindical, assim como a defesa da avaliação mediada por critérios que envolvam condições de trabalho e estudo, construída por aqueles que integram o processo educacional, como parte da defesa pela autonomia e democracia interna das instituições de educação, e não como uma imposição dos Executivos Municipais, Estaduais e Federais.



Decreto 8.752, de 9 de maio 2016

O Decreto 8.752/16 dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica com a finalidade de fixar seus princípios e objetivos e de organizar seus programas e ações, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei 13.005/14 e com os planos decenais dos estados, Distrito Federal e dos municípios. Ademais, define quem são os profissionais da educação: professores, pedagogos e funcionários da educação, atuantes nas redes pública e privada da educação básica ou a elas destinados.

Esse ordenamento legal estabelece uma relação de coerência com as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação - CNE, com a BNCC, com os processos de avaliação da educação básica e superior, com programas de formação implementados pelos Estados, pelos Municípios e Distrito Federal.

O referido Decreto revoga o decreto 6.755/09 (que instituía a política nacional de formação de professores do magistério da educação básica e disciplinava a atuação da CAPES no fomento a programas de formação Inicial e continuada) e o decreto 7.415/10 (que instituía a política nacional de formação

dos professores da educação básica e dispunha sobre o programa de formação inicial em serviço dos professores da educação básica dos sistemas de ensino público e de seus funcionários).

Segundo o Decreto, a organização da política de formação de professores será orientada pelo PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NACIONAL a ser definido pelo MEC que servirá de base para a formulação do plano estratégico em cada unidade federativa.

O Decreto cria um Comitê Gestor Nacional (CGN), composto de Fóruns Estaduais e Distrital permanentes de apoio à formação dos profissionais da educação básica, cuja composição, atribuição e forma de funcionamento será definida por ato ministerial, apesar de já estarem definidas algumas de suas atribuições : aprovar o planejamento estratégico nacional, sugerir ajustes e recomendar o plano estratégico sobre a formação de professores e definir normas gerais para os fóruns estaduais e distrital e acompanhar suas atividades. Sua composição será a seguinte: Presidente (Secretária executiva do MEC); secretarias e autarquias do MEC; representantes do sistema federal, estadual, distrito federal e municipal da educação; profissionais da educação básica, considerada a diversidade regional; e entida-

des científicas.

Os Fóruns Estaduais terão a função de elaborar e propor planos estratégicos e serão compostos quase da mesma forma que o CGN, incluindo as instituições formadoras, mas sem a participação das entidades científicas. Vale salientar que o Decreto não trata da forma como serão escolhidos os membros do CGN e nem dos Fóruns Estaduais, Municipais e Distrital.

O Planejamento Estratégico Nacional (PEN) será elaborado pelo MEC, aprovado e supervisionados pelo Comitê Gestor Nacional. Terá duração quadrienal com revisões anuais a partir de oitava dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica. Compete ao PEN assegurar a oferta de vagas: em cursos de formação de professores e demais profissionais da educação em conformidade com a demanda regional projetada de novos professores; em cursos de formação de professores que já atuam na educação formal, mas que não possuem graduação e licenciatura na área específica em que atuam; em cursos de formação continuada integrados à pós-graduação para professores da educação básica; promover integração ensino-serviço inclusive por meio de Residência Pedagógica e criar os critérios de prioridade dos sistemas de ensino.

O Decreto estabelece que o MEC promoverá apoio técnico e financeiro, por de ato do Ministro, às seguintes modalidades de cursos de formação

docente: Formação Inicial de nível superior, primeira e segunda licenciatura; formação pedagógica para graduados não licenciados; formação continuada; programas de iniciação à docência (residência pedagógica). Tal apoio também será dado para ações de apoio a órgãos e instituições formadoras públicas e para cursos de nível médio, tais como: Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos, Biblioteconomia e Orientação Comunitária.

Avaliação

Entre outros objetivos o Decreto destaca que o Programa Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica tem por finalidade a valorização dos profissionais da educação a ser realizada por meio das políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à melhoria das condições de remuneração e a garantia de condições dignas de trabalho. Não obstante nossa concordância com a necessidade de termos programas voltados para essa finalidade, em nossa compreensão, na realidade, o decreto em tela representa a tentativa de controle estatal e expressa uma visão liberal tecnocrata da gestão de serviço público direcionado à formação de professores, disfarçada como controle social e com ideias supostamente democráticas.

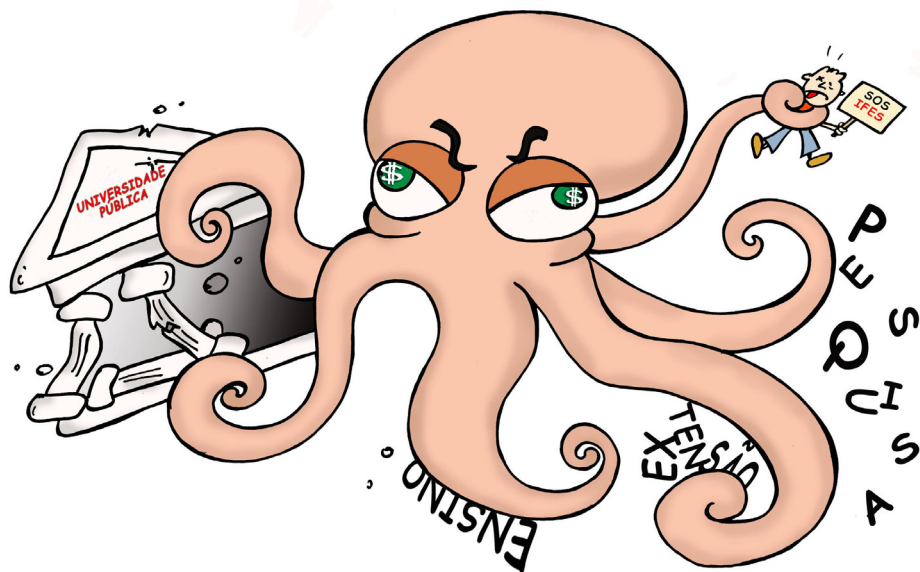
Pelo o que está posto no Decreto em análise nem as Instituições formadoras de Professores, nem as escolas onde

eles exercerão sua profissão terão papel preponderante na definição da política de formação, inclusive na escolha dos conteúdos curriculares e da organização da educação pública.

Ademais, vislumbra-se que a política de formação de docentes assentada no Decreto está totalmente desvinculada da realidade, desconsiderando a situação estrutural que temos e que não pode ser superada apenas pela formação escolar. Nota-se claramente um aprofundamento do controle do conteúdo tanto daquele dirigido à formação docente quanto ao que será por ele trabalhado na formação básica de crianças, adolescentes e jovens.

A não ver, o Decreto atenta contra a autonomia das universidades e das escolas, pois ao atrelar as funções

de “avaliação, regulação e supervisão da educação profissional e superior, visando a plena implementação das diretrizes curriculares à formação dos profissionais da educação básica”, ratifica o SINAES como sistema de avaliação das licenciaturas, via ENADE, e propõe a realização de uma prova nacional que poderá servir como subsídio para realização de concursos por estados, municípios e distrito federal. Não esclarece, todavia, de que forma o resultado desta prova servirá aos concursos. Por fim, causa-nos estranheza o fato de o Decreto oficializar uma política de formação de professores da educação básica alicerçada em medidas/iniciativas que sequer foram aprovadas: BNCC, Residência Pedagógica.



Resolução nº 2 CNE de 1º de julho de 2015

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada.

A Resolução em análise configura-se como mais uma peça das políticas educacionais vigentes, reforçando uma perspectiva neopragmática (utilitarista) coadunada ao lema “aprender a aprender”. Constitui-se a partir de uma série de postulados que muitas vezes são contraditórios e, se analisados em relação às orientações efetivas, podem apresentar uma série de ambiguidades. Alguns desses postulados serão pontuados nos próximos parágrafos.

A Resolução em análise opera com termos que partem das orientações advindas dos documentos dos organismos multilaterais (Banco Mundial, entre outros). Por exemplo, o termo conhecimento é substituído pelo termo saber, igualdade por equidade, e resignificando conceitos históricos das reivindicações dos trabalhadores em educação e demais movimentos organizados em prol da educação classista e democrática. Indica, repetidamente, a articulação da ação educacional entre os diferentes segmentos e esferas do governo. Faz indicações de uma formação teórica

sólida, porém, ao dar efetividade nos eixos, essa indicação se esvazia com uma série de contradições.

Um bom exemplo disso pode ser lido no capítulo III, art. 7º, inciso VI que afirma que o egresso deverá possuir um repertório de informações e habilidades que lhe permitam “leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais” e não indica a importância dos textos clássicos. O documento coaduna-se com a visão do PNE 2014-2024 (Lei 13.005/2014).

Outra grave consequência para o processo de formação docente que a presente Resolução promove é o esvaziamento do conhecimento, enfatizando o método em detrimento do conteúdo e indicando o percurso formativo por intermédio de estabelecimento de áreas de conhecimento, ao invés da caracterização das disciplinas específicas. É de se estranhar também, que o texto se refira repetidamente ao termo “interdisciplinar”, sem definir nitidamente o conceito e sua operacionalização. Enaltece, ainda, o fetiche tecnológico, ao reforçar a formação inicial de professores por meio do ensino à distância, uma ferramenta didática considerada, inadequadamente, uma modalidade de ensino.

Retoma o eixo da contrarreforma do

Estado desresponsabilizando-o pelas questões educacionais, ao mesmo tempo que culpabiliza os professores pelo fracasso dos resultados, conforme o apresentado no capítulo II art. 5º e inciso IX.

Engloba a gestão na formação inicial e continuada de professores, embora essa inclusão venha sustentada pela noção de que o problema do financiamento educacional é um problema de gestão e não da insuficiência de recursos, corroborando o discurso dos empresários da educação. Ao mesmo tempo, abre caminho para o entendimento de formação na perspectiva da formação em serviço.

Apresenta uma contradição de fundo explicitada no capítulo III, Art. 8º, nos incisos VII e VIII ao sustentar que “contribui para a superação de exclusões” (dentre elas as econômicas) e considera que a “consciência de diversidade” se dá na medida em que se respeita as diferenças, desconsiderando/minimizando as diferenças de classe social

e as exclusões econômicas delas decorrentes.

A Resolução amplia a carga horária mínima para a formação de professores, o que traduz os anseios pela qualidade na formação. Entretanto, sinaliza com novos elementos que podem acentuar uma perspectiva praticista, como pode ser entendida a residência pedagógica – que parece ser uma espécie de especialização precoce que, entre outras coisas, pode levar ao uso de “docentes -residentes” para substituir docentes de carreira, como já ocorre com o estágio em docência na pós-graduação. Isso pode agravar a precarização do trabalho e a desvalorização da formação.

Por fim, ressaltamos que se por um lado o documento postula a necessidade de debates de diferentes concepções e da presença da criticidade na formação de professores (inicial ou continuada), por outro tenta impor um processo de formação docente por meio de um complexo sistema de controle e avaliação.

ANDES

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS

Sindicato Nacional Dos Docentes Das Instituições De Ensino Superior